



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Lei nº 2.626, de 02 de maio de 2023.

Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Breves, Estado do Pará e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 13 de abril de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria do Poder executivo, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos do quadro geral da Guarda Municipal de Breves qualificando, valorizando, quantificando seus cargos, vagas e vencimentos, obedecendo aos preceitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, de que trata esta Lei, organiza as classes de cargos e carreira que o integra, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiência profissional requerido, bem como as demais condições e os requisitos específicos exigíveis para seu exercício, compreendendo:

I – Identificação, a agregação e a alteração de nomenclatura de cargos e funções e suas respectivas atribuições, na forma desta Lei;

II – Estabelecimento de um sistema retributivo que estrutura o vencimento de cada cargo e as demais remunerações aos servidores, de acordo com o nível de escolaridade, conforme o estabelecido na lei de criação da Guarda Municipal de Breves e o grau de complexidade das atribuições dos cargos, funções e atividades, por intermédio de escalas de vencimentos, compostas de referências, posição na faixa de vencimento, resultante da combinação da classe e do nível estabelecidos para o cargo, na forma indicada no Anexo II, com seu respectivo quadro de carreira funcional;

III – Valorização, profissionalização e o desenvolvimento profissional do servidor público de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória da carreira, mediante progressão e promoção profissional;

IV – Instituição de perspectivas de mobilidade funcional, mediante progressão e promoção nos limites legais vigentes, por meio da articulação de cargos, especialidades e carreiras com os diversos ambientes organizacionais da Guarda Municipal, a fim de permitir a prestação de serviços públicos de excelência.

Art. 3º organização do quadro geral de cargos públicos da Guarda Municipal do Município de Breves com base no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, fica assim constituída:

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;

Parágrafo único. Os cargos lotados ou não serão regidos por normas legais, quando vinculadas ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Breves, seu Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Breves, e demais normas e regimentos aplicáveis.

CAPÍTULO II
DO GLOSSÁRIO

Art. 4º Para fins de aplicação deste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, considera-se:

I - Servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - Servidor estável é toda pessoa física ocupante de cargo público que tenha obtido estabilidade excepcional ou estabilidade constitucional extraordinária, com previsão no art. 19, “caput”, do ADCT da Constituição Federal;

III - Servidor efetivo com estabilidade é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo e que tenha sido aprovado no estágio probatório cumprido após três anos de efetivo exercício no cargo, na forma do art. 41 da Constituição Federal;

IV - Servidores estatutários, ocupantes de cargos públicos providos por concurso público, nos moldes do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e que são regidos por um estatuto, definidor de direitos e obrigações, são também chamados de funcionários públicos;

V - Empregados públicos, ocupantes de emprego público também provido por concurso público (art. 37, inciso II, da CF/88, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Servidores temporários, que exercem função pública, despida de vinculação a cargo ou emprego público, contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal), prescindindo de concurso público;

VII - Quadro de pessoal é o conjunto de cargos públicos de carreira, cargos públicos isolados e cargos públicos de provimento em comissão, tratado nesta Lei, necessários à execução das atividades permanentes necessárias à formação e à qualificação exigidas para o seu provimento, além de prévia aprovação em concurso público para os cargos de provimento efetivo;

VIII - Cargo público, unidade funcional básica, que expressa um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas pelo seu ocupante, criado por Lei, com denominação própria, número certo dentro da estrutura organizacional e valor de vencimento a ser pago pelos cofres públicos;



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

- IX - Cargo público isolado é aquele que não constitui carreira;
- X - Cargo de provimento efetivo é a unidade de ocupação funcional, criado por Lei, com número certo e denominação própria, definido por um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mediante retribuição pecuniária padronizada;
- XI - Cargo de provimento em comissão é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de direção superior, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XII - Função é a relação que se estabelece, interativamente, entre o titular do cargo com o conjunto da organização, de modo a possibilitar o cumprimento do seu papel;
- XIII - Função gratificada é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de chefia e assessoramento, a serem exercitadas, privativamente, em caráter transitório, por servidor público de provimento efetivo, designado e dispensado por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XIV - Carreira é o conjunto de classes com seus níveis, escalonadas segundo critérios de complexidade e responsabilidade das atribuições e de habilitação ou titulação para a evolução funcional dos servidores públicos que a integram dentro da estruturação do cargo de provimento efetivo, organizado conforme as suas especialidades;
- XV - Trajetória do servidor na carreira é sempre ascendente, compondo-se de classes e níveis, gerando o encadeamento de referências, satisfeitas as exigências a ser verificado nos termos desta Lei e de Regulamento específico;
- XVI - Grupo ocupacional é o conjunto de cargos públicos isolados ou de carreira, com afinidades entre si, quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;
- XVII - Classe é o grau do cargo público, de mesma natureza e igual denominação, hierarquizado em carreira, que representa a perspectiva de desenvolvimento funcional e simbolizado por algarismos romanos;
- XVIII - Nível é o símbolo indicativo da escala crescente do vencimento base do cargo, decorrente da aferição dentro de uma mesma classe e simbolizada por letras;
- XIX - Referência é a posição na faixa de vencimento, resultado da combinação da classe e nível estabelecidos para o cargo, passível de mudança mediante a evolução funcional;
- XX - Vencimento é a contraprestação devida pela administração municipal ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo quaisquer vantagens financeiras, tais abonos, adicionais e gratificações;
- XXI - Remuneração é a soma do vencimento básico do cargo acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus, tais como abonos, adicionais e gratificações, previstas em Lei;



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

XXII - Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor público se habilite à progressão ou à promoção funcional;

XXIII - Enquadramento é o processo de posicionamento do servidor público dentro da nova estrutura de cargo público, considerando as classes e os níveis dentro da tabela de vencimento;

XXIV - Padrão de Vencimento – conjunto formado pelo nível e referência do cargo na Tabela de Vencimento, previsto no Anexo II, desta Lei;

XXV - Guarda Municipal – cargo público de provimento efetivo, criado por lei, com atribuição e responsabilidade próprias, provido por concurso público, número certo de vagas e remuneração pelo Município de Breves;

Art. 5º O quadro geral de cargos públicos da guarda municipal da Prefeitura do Município de Breves tem seus cargos distribuídos em grupos funcionais, com respectivos códigos, quantitativo de vagas e cada qual com seu vencimento inicial.

§1º. Os grupos funcionais serão considerados por fatores e condições, isoladamente ou em conjunto, concentrando-se em:

- I - Natureza do cargo;
- II - Grau de responsabilidade;
- III - Complexidade dos cargos;
- IV - Condições de trabalho.

§ 2º. Quadro de cargos de provimento efetivo é definido por atividade funcional, exercidas por servidores com cargo de provimento efetivo, constante no Anexo I, com seu respectivo grupo funcional de provimento efetivo, exercido mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 3º. Quadro de cargos de provimento em comissão é definido por atividades funcionais exercidas por servidores com cargo de provimento em comissão, constante no Anexo IV, com seus respectivos grupos funcionais de provimento em comissão, destinados a atender às funções de direção, chefia e assessoramento de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º. Funções Gratificadas são definidas por atividades funcionais, exercidas por servidores titulares de cargo de provimento efetivo, os quais são de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º. Integram este Plano de Cargos, Carreira e Salários os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Descrição sumária para ingresso no cargo;
- b) Anexo II: Tabela de Vencimento;
- c) Anexo III: Tabela de Progressão Horizontal e Promoção vertical.
- d) Anexo IV: Quadro de provimento em comissão

**CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Art. 6º A Guarda Municipal é uma corporação de caráter civil, fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada, armada e aparelhada segundo Lei 13.022, de 8 de agosto de 2014, com treinamento e formação específica.

Art. 7º Os agentes da Guarda Municipal são considerados agentes de segurança pública, segundo o art. 144, parágrafo 8º da Constituição da República, com atribuição no Município de Breves e com autoridade institucional inerente ao poder de polícia administrativa, para todos efeitos legais, com base no Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei 13.022, de 8 de agosto de 2014, entre outras Leis Vigentes.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NO CARGO**

Art. 8º O concurso público, com caráter eliminatório e classificatório, deverá ser composto das seguintes etapas de caráter obrigatório:

I - Prova escrita de conhecimentos;

II - Exame médico ocupacional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de saúde física e mental dos candidatos (somente eliminatório);

III - Prova de aptidão física, compatível com o cargo (somente eliminatória);

IV- Avaliação psicológica, com análise de perfil para o cargo (somente eliminatória);

V - Curso de Formação.

Art. 9º. Aos candidatos aprovados e convocados para cargos de provimento efetivo de guarda municipal será concedido auxílio financeiro, denominado de Bolsa Formação, no valor de cem por cento do padrão de vencimento base do cargo público, durante o período de realização do curso de formação, etapa do concurso público, a ser conduzido pela Guarda municipal da Prefeitura do Município de Breves.

Parágrafo único. O candidato que perceber o valor da Bolsa Formação deverá fazer o ressarcimento aos cofres públicos na totalidade percebida para ajuda ao curso de formação de guarda municipal, aplicando-se, ainda, a devida correção monetária e as eventuais taxas e os honorários por cobrança administrativa ou judicial, quando:

I - Desistir durante o curso de formação de guarda municipal;

II - Não tomar posse no cargo de guarda municipal, após a conclusão do curso de formação;

III - Pedir exoneração do cargo de guarda municipal, for demitido ou demitida a bem do serviço público, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Breves, ambos num período inferior a doze meses, após sua posse.

Art. 10 São requisitos para a investidura no cargo público de Guarda Municipal:

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade entre dezoito e trinta e cinco anos;
- c) provar o cumprimento das obrigações eleitorais e militares;
- d) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- e) nível médio completo de escolaridade;
- f) gozar de aptidão física, mental e psicológica;
- g) idoneidade moral comprovada por investigação social e indicada por certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal;
- h) não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo ou emprego público;
- i) ter altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se homem; e de 1,55 (um metro e cinquenta e cinco centímetros) se mulher;
- j) ter sido licenciado de organização militar a que serviu, no mínimo, no comportamento bom, se for o caso;
- l) habilitação para dirigir veículos no mínimo na categoria “B” até a posse;
- m) possuir aptidão para natação, na modalidade estilo livre, no mínimo, em 18 (dezoito) metros.

§ 3º Para os efeitos de aferição da idade constante na alínea “b”, do parágrafo 2º, serão consideradas as seguintes condições:

I- idade mínima na data da investidura do cargo público para o qual se inscreveu no concurso público,

II- idade máxima na data de inscrição no concurso público.

§ 4º A apuração da reputação e do comportamento social, a que se refere a alínea "g", do § 2º deste artigo, abrangerá o tempo anterior ao ingresso e será realizada por comissão composta por servidores do Município de Breves, nomeada por Decreto do Executivo, na forma estabelecida no edital, em caráter sigiloso, comprovada mediante certidões.

§ 5º Para inscrição no concurso público, o candidato poderá firmar declaração de possuir, na data da inscrição, as condições exigidas para investidura, devendo comprová-las por ocasião da convocação, na forma prevista no edital, antes da nomeação.

§ 6º A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, na forma deste artigo, importará na exclusão do candidato do respectivo concurso.

Art. 11 - O concurso público para admissão de guardas municipais ficará sob a responsabilidade de uma comissão organizadora nomeada através de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. O Município, por meio de processo licitatório, contratará instituição para elaborar, aplicar e corrigir os exames necessários à realização do certame, ficando a comissão organizadora responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização das etapas do concurso, garantida a participação do sindicato dos guardas municipais de Breves, em todas as fases do concurso.

**CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA CARREIRA**

Art. 12 – O quadro de cargo de provimento efetivo da guarda municipal da Prefeitura do Município de Breves, está definido com o cargo de guarda municipal, na forma constante no Grupo



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Funcional do Anexo I – Cargo de Provimento Efetivo, sob o título, Quadro - I: Grupo Funcional da Guarda municipal, sendo exigida formação escolar em nível de ensino médio.

§1º. O Grupo Funcional de Provimento Efetivo do Cargo de guarda municipal é composto, exclusivamente, pelo cargo de guarda municipal, com seu código, formação escolar, quantitativo de vagas e vencimento inicial, conforme Anexo I desta Lei.

§2º. Os concursos públicos para o cargo de guarda municipal deverão destinar vinte por cento das vagas ofertadas para mulheres, observada a necessidade desta composição do quadro de pessoal.

Art. 13 - Fica instituído o Quadro de Cargo da Guarda Municipal, com as denominações, quantidades e atribuições genéricas estabelecidas nesta Lei, dispostos, hierarquicamente, nas seguintes Classes:

- I - Guarda Municipal – Classe I.
- II- Guarda Municipal – Classe II;
- III- Guarda Municipal – Classe III;
- IV- Guarda Municipal – Classe IV;
- V- Guarda Municipal – Classe V – Inspetores de Carreira.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Municipais é estabelecida conforme as Classes referidas no caput deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Municipal de Breves.

Art. 14. O cargo de Guarda Municipal possui suas classes e níveis, cujos requisitos de qualificação, habilitação ou titulação estão estabelecidos em Lei.

§1º. A carreira da Guarda Municipal possui classes que estão constituídas e distribuídas em linhas, dando a passagem de forma horizontal e designadas por algarismos romanos, iniciando pela classe seguida pelo algarismo romano “I” e de forma consecutiva com término no algarismo “V”, totalizando assim Cinco classes, sendo a mudança sempre para a classe seguinte, obedecendo o tempo de serviço prestado pelo servidor público.

§2º. As classes são estruturadas obedecendo à hierarquia temporal e o grau de formação exigido para o provimento do cargo efetivo, constantes no Anexo III, denominado de Carreira funcional, o qual integra esta Lei.

Art. 15. Os servidores efetivos da Guarda Municipal de Breves, admitidos até a promulgação desta Lei, serão enquadrados observando-se os seguintes critérios:

I – Os Guardas Municipais em início de Carreira, serão enquadrados na Classe I – após o curso de formação, Guarda Municipal GCM I;

II – Os Guardas Municipais, após efetivo exercício de 05 (cinco) anos na função serão enquadrados como Classe II – Guarda Municipal GCM II;

III – Os Guardas Municipais com 10 (dez) anos de efetivo exercício serão enquadrados como Classe III – Guarda Municipal GCM III;



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

IV – Os Guardas Municipais com 15 (quinze) anos de efetivo exercício serão enquadrados como Classe IV – Guarda Municipal GCM IV;

V – Os Guardas Municipais com 20 (vinte) anos de efetivo exercício serão enquadrados como Classe V – Guarda Municipal GCM V – Inspetores de Carreira.

§ 1º Considera-se a graduação GCM I a Classe inicial da carreira de Guarda Municipal.

§ 2º As Classes e respectivos requisitos para o seu provimento são os constantes do anexo III, desta Lei.

§ 3º O quantitativo do cargo de Guarda Municipal será o resultado do enquadramento dos servidores neste plano, obedecendo o disposto na lei 13022/14.

**CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 16 A jornada de trabalho dos servidores efetivos integrantes da carreira da Guarda Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo compreender dias úteis, finais de semana e feriados, em período diurno e noturno, nos locais definidos pelo órgão de comando da corporação, podendo ser adotado o sistema de plantão.

§ 1º A carga horária mensal é resultante da carga horária semanal, multiplicada por 04 (quatro) semanas e meia, e será regulamentada pelo comando da corporação.

§ 2º A jornada normal de trabalho dos servidores da Guarda Municipal poderá ser cumprida em regime de revezamento, com observância de escala de horários de trabalho, desde que não ultrapasse a carga horário de 40 (quarenta) horas semanais e 180 mensais.

§ 3º Ao Servidor que integra escala previamente estabelecida, fica garantida no mínimo 01 (uma) hora de refeição, intrajornada, sem prejuízo remuneratório, observando pelo menos, um domingo no mês para descanso.

§ 4º É assegurado descanso semanal remunerado mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 5º Não se considera extraordinário o trabalho realizado na forma do § 3º, deste artigo.

**CAPÍTULO VII
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Seção I

Art. 17 A Progressão funcional é a movimentação do servidor na carreira, prevista para o cargo de Guarda Municipal, e poderá ocorrer mediante:

I- Progressão Horizontal;

II- Promoção Vertical.

Seção I



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Da Progressão Horizontal

Art. 18 - Progressão horizontal na carreira ocorrerá de uma Classe para a outra subsequente ao que se encontra posicionado, automaticamente, até a V Classe, em razão do tempo de efetivo exercício no cargo.

I - o servidor, após completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício terá direito à Promoção Horizontal para a Classe II, e ao completar 10 (dez) anos de efetivo exercício ingressará, automaticamente, na Classe III, ao completar 15 (quinze) anos de efetivo exercício, ingressará automaticamente, na Classe IV, e ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, ingressará automaticamente na Classe V;

II - o adicional por Promoção de classe segue às seguintes condições: GCM II – Segunda Classe de 25%. GCM III- Terceira Classe de 50%; GCM. IV – Quarta Classe de 75% e GCM. V- Classe de 100%.

Parágrafo Único - A Progressão de que trata este artigo possui caráter cumulativo de classe e de incorporação, inclusive para fins de Aposentadoria.

Art. 19 - A progressão horizontal, observada as condições previstas neste artigo e parágrafo, ocorrerá, de forma automática, no mês subsequente ao que se fizer jus.

**Seção II
Da Promoção Vertical**

Art. 20. A Promoção Vertical na carreira ocorrerá baseada na graduação, especialização, mestrado e doutorado na área de atuação e será concedida mediante procedimento administrativo específico, gerando efeitos financeiros permanentes nos vencimentos do servidor a partir do recebimento do requerimento específico por parte da Administração Pública, obedecendo os seguintes percentuais:

- I – 10% para graduação;
- II – 20% para especialização;
- III – 30% para mestrado;
- IV – 40% para doutorado.

Parágrafo Único - A Progressão de que trata este artigo possui caráter cumulativo de incorporação, inclusive para fins de Aposentadoria.

**CAPÍTULO VIII
DA CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E REENQUADRAMENTO DOS CARGOS.**

Art. 21 – Fica assegurado o enquadramento automático, a todos os integrantes do cargo atual de Guarda Municipal na carreira e em todos os Níveis de Classe a que fizer jus e na referência à que se encontra posicionado a partir desta Lei.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para efeito de enquadramento, a fim de garantir o direito adquirido aos guardas oriundos do primeiro concurso público, não será exigido o requisito de escolaridade.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Art. 22 - O enquadramento nos níveis da carreira instituída por esta Lei deverá ocorrer automaticamente após sancionada pelo chefe do poder executivo.

Art. 23 - Para o processo de enquadramento atual da Guarda Municipal de Breves, serão observados os seguintes critérios:

I - Os guardas municipais serão enquadrados nos níveis equivalentes ao seu tempo de serviço na Guarda Municipal de Breves, inclusive observada a carreira que o guarda ocupa;

II - Os Fiscais da GMB serão enquadrados como Guardas Municipais, na Classe e nos níveis equivalentes ao seu tempo de serviço na Carreira da Guarda Municipal de Breves;

III - Os Inspectores da GMB serão enquadrados como Guardas Municipais, na Classe, e nos níveis equivalentes ao seu tempo de serviço na Carreira da Guarda Municipal de Breves;

**CAPÍTULO IX
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 24 - O Cargo de Provimento em Comissão que formam o quadro de pessoal da Guarda Municipal de Breves, ficam compostos pelos cargos de Comandante, Subcomandante e Inspectores Chefes da Guarda Municipal de Breves, constantes nesta Lei.

§ 1º O cargo em comissão de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Breves, deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da instituição, conforme Lei 13.022/2014, e são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo que, preferencialmente, ter nível superior completo.

Art. 25 - São requisitos específicos para os candidatos ao cargo de Comandante e de Subcomandante da Guarda Municipal de Breves:

- I - possuir, preferencialmente, nível superior completo em qualquer área de formação;
- II - não estar respondendo a inquérito administrativo e/ou criminal;
- III - não ter sido condenado em ação penal ou processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos;
- IV - ter mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Guarda Municipal de Breves;

Art. 26. A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Guarda Municipal de Breves é constituída pelos cargos, quantitativo, identificação e padrão de vencimento, constantes no Anexo IV, o qual faz parte integrante desta Lei.

§1º Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com exercício transitório, respeitando as condições para o provimento, incluindo-se o cargo de Comandante da Guarda, surtindo seus efeitos somente com a expedição de ato próprio.

§2º. O cargo de Comandante da Guarda municipal para todos os efeitos é equiparado, em seu nível hierárquico, aos Secretários Municipais, bem como nos seus vencimentos e nas demais vantagens remuneratórias;



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

§3º. Para efeito do “caput” deste artigo integram os seguintes Grupos Funcionais do Anexo IV – Cargos de Provimento em Comissão, sob os títulos de Quadro - I: Grupo Funcional de Direção e Assessoramento Superior da Guarda municipal, código base “PMB-DAS-200”.

§4º Ficam criados os cargos comissionados de Inspetores chefes, no total de 05 (cinco), que serão indicados pelo comandante da Guarda Municipal de Breves, dentre os servidores de carreira da guarda municipal, os quais serão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo municipal.

**CAPÍTULO X
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 27 - A remuneração do cargo de Guarda Municipal é a resultante do somatório do vencimento constante da tabela a que se refere ao Anexo III desta Lei, de acordo com a classe /nível de cada membro, com vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em Lei, respeitando sempre o piso nacional.

Art. 28 - O cargo de provimento efetivo de Carreira do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Breves está hierarquizado por referência funcional, correspondendo à classe e ao nível de vencimento, conforme o Anexo I – Cargos da Guarda Municipal de Breves, Quadro I – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Classe – Nível I a V, e Quadro IV – Cargos de Provimento em Comissão, de que trata esta Lei, ficando o servidor com vencimento base de acordo com seu enquadramento.

**CAPÍTULO XI
DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 29 - Além do vencimento, serão concedidas aos servidores da Guarda Municipal de Breves, as indenizações e auxílios previstos em Lei;

Art. 30 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais e gratificações:

- I - Adicional por Tempo de Serviço - Triênio;
- II - Adicional de dedicação Exclusiva;
- III - Adicional por Serviço Noturno;
- IV - Adicional de Progressão Funcional.
- V - Gratificação de Risco de Vida (GRV)
- VI - Gratificação por formação continuada;
- VII - Gratificação de serviço operacional especializado;

**Subseção I
Adicional por Tempo de Serviço – Triênio**

Art. 31 – O adicional por tempo de serviço será devido por triênio de efetivo exercício, até o máximo de 12 (doze), devendo ser acrescido 3% (três por cento) ao ~~vencimento base do(a)~~ vencimento base do(a) Guarda Municipal.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Parágrafo Único - A gratificação por tempo de serviço – Triênio, que prever esta Lei, é de caráter permanente, inclusive para fins de aposentadoria.

**Subseção II
Da Gratificação de Risco de Vida (GRV)**

Art. 32 - Em razão das atividades específicas da carreira de Guarda Municipal, fica criada a Gratificação de Risco de Vida que incidirá sobre o vencimento base da Classe em que estiverem enquadrados os servidores do cargo efetivo da Guarda Municipal, no percentual mínimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - A gratificação de risco de vida que prever esta Lei, é de caráter permanente, inclusive para fins de aposentadoria.

**Subseção III
Gratificação por Formação Continuada**

Art. 33 - Fica criada a Gratificação por Formação Continuada, o Guarda Municipal que possuir ou vier a adquirir nível de escolaridade superior fará jus a Gratificação nos termos do Regime Único dos Servidores Municipais.

§ 1º - A concessão da gratificação que trata o caput deste artigo dar-se-á a partir da apresentação, pelo servidor efetivo, do diploma ou título correspondente, o qual deverá ser fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC, mediante análise prévia do cumprimento dos requisitos definidos em regulamento próprio.

§ 2º A gratificação de formação continuada é de caráter permanente e integra o elenco de vantagens de natureza do cargo, sendo percebido inclusive na aposentadoria.

§ 3º - A concessão da gratificação em decorrência de formação continuada deve obedecer compatibilidade entre o curso realizado e área de atuação do servidor.

**Subseção IV
Gratificação de Serviço Operacional Especializado**

Art. 34 - Fica criada a Gratificação de Serviço Operacional Especializado de grupamento.

Art. 35 - A Gratificação de Serviço Operacional Especializado será calculada no percentual de 100% (cem por cento), sobre o vencimento da Classe em que estiverem enquadrados os servidores, sendo devida somente enquanto o Guarda Municipal estiver no grupamento especializado, cessando, imediatamente, no ato de seu desligamento.

Parágrafo Único: A criação do Grupo Operacional Especializado, bem como a concessão da respectiva gratificação será regulamentada mediante decreto do chefe do poder executivo.

Art. 36 - Não é permitido o acúmulo de mais de uma função de Serviço Operacional Especializado.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Art. 37 - Dentro das comemorações da Semana da Pátria será também celebrada a Guarda Municipal, sendo o dia do Guarda Civil comemorado no Brasil no dia 03 de setembro.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Executivo “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 02 de maio de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO-LEÃO
Prefeito Municipal de Breves





PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA PARA INGRESSO, CARGOS, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES.

Quadro I – Grupo Funcional da Guarda Civil
REQUISITO: Ensino Médio Completo
CARGOS QITDE. VAGAS 200
Vencimento Base Inicial R\$ 1.302,00

CARGO / CODIGO	AREA DE ATUAÇÃO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES GENEÓRICAS
GUARDA MUNICIPAL GM ()	Policiaamento Preventivo	Certificado de conclusão do curso de nível médio expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. Aprovação no curso de formação; Idade entre 18 (dezoito) anos e 35 (trinta e cinco) anos na data de admissão; Altura mínima 1.60m, se do sexo masculino; e 1.55m, se do sexo feminino.	Executar o policiaamento preventivo, devidamente uniformizado e armado; patrulhar e vigiar parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou próprios municipais; fiscalizar e proibir atividades que afetem o bem comum; executar e implementar as posturas municipais; exercer o poder de policia administrativa do Município na fiscalização do patrimônio municipal; conhecer os meios de extinção de incêndio; colaborar com o Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança Pública, em caso de necessidade; dispensar especial atenção aos deficientes físicos e mentais, aos idosos e crianças, oferecendo-lhes ajuda quando necessário; registrar e comunicar ao superior hierárquico, as ocorrências verificadas no seu turno de trabalho; dirigir viaturas da Guarda Civil, devidamente habilitado, quando determinado por seu superior hierárquico; manter postura e apresentação dignas de modo a honrar o uniforme que enverga; executar outras atividades correlatas.



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO II

Tabela de Vencimento

Carga horária de: 40h semanais e 180 mensais

Graduação De Hierarquia	A	B	D	E			
	Gratíf. Classe	Gratíf. Risco de Vida G.R.V	Adicio. Triênio	Gratificação de Formação continuada			
GCM. I	00%	100%		10%	20%	30%	40%
GCM. II	25%	100%		10%	20%	30%	40%
GCM. III	50%	100%		10%	20%	30%	40%
GCM. IV	75%	100%		10%	20%	30%	40%
GCM. V	100%	100%		10%	20%	30%	40%
				Sup	Esp	Mestr	Dout

Hierarquia	Salário base atual	Gratificação Classe 0% à 100%	Gratificação de Risco de vida (GRV) 100%	Triênio	Salário total
GCM. I	1.302,00	00,00	1.302,00	00,00	2.604,00
GCM. II	1.302,00	325,50	1.302,00		2.929,50
GCM. III	1.302,00	651,00	1.302,00		3.255,00
GCM. IV	1.302,00	976,50	1.302,00	195,30	3.775,80
GCM. V	1.302,00	1.302,00	1.302,00		3.906,00

Fluxograma para cálculo do salário

- A) Adc. Triênio: 3% a cada 3 anos;
- B) Gratificação de Risco de Vida: 100%
- D) Gratificação de Classe: 25% a 100%
- E) Gratificação de Escolaridade: de 10% a 40%



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO III

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL

CARGO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	RISCO DE VIDA	TRIÊNIO	PROGRESSÃO	TOTAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	IV	M	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		L	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		J	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	III	I	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		H	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		G	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	II	F	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		E	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		D	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	I	C	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		B	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
A		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	PMB – DAS – 201.10 (Secretário)
	PMB – DAS – 202.5 22

